

MANUEL JOAQUIM FRATEL

Legislaturas: I.

Data de nascimento

- 1869-04-24.

Localidade

- Alegrete / Portalegre.

Data da morte

- 1938.

Habilitações literárias

- Licenciatura em Direito.

Profissão

- Alto funcionário público.

Carreira profissional

- Funcionário dos Ministérios da Marinha e das Colónias;
- Director Geral das Fazendas das Colónias;
- Director Geral das Colónias do Ocidente;
- Vice-presidente do Conselho Superior das Colónias;
- Secretário-geral do Ministério das Colónias (1930);

Perfil político-ideológico

- Militou no Partido Regenerador, no final da Monarquia.

Carreira político-administrativa

- Deputado (1895, 1901, 1902, 1905, 1906 e 1908);
- Ministro da Justiça e dos Negócios Eclesiásticos (1910).

Carreira parlamentar

Legislaturas	Círculo	Comissões
I	Não existiam círculos nem Comissões permanentes. *	

* Adoeceu na 2.^a sessão legislativa, falecendo em 1938.

Intervenções parlamentares

I Legislatura (1935-1938)

1.^a Sessão Legislativa (1935)

- Participa no debate sobre o Regimento da Assembleia Nacional.
- Discute na generalidade a proposta de lei n.º 3 (Alterações à Constituição Política) e o respectivo parecer da Câmara Corporativa.
- Discute, na generalidade, a proposta de lei sobre reconstituição económica.
- Envia para a Mesa um projecto de lei de alteração ao Acto Colonial, para o qual pede urgência.
- Envia para a Mesa um projecto de lei, reformando a Constituição.
- Entra no debate sobre a proposta de lei n.º 3, referente às alterações à Constituição Política.
- Entra no debate, na especialidade, sobre a proposta de lei n.º 3, referente às alterações à Constituição Política.
- Participa na discussão da ratificação do Decreto-Lei n.º 25 063.
- Entra no debate e discussão da proposta de lei de reconstituição económica.
- Entra na discussão e debate da proposta de lei sobre o Conselho Superior de Defesa Nacional.
- Discute a proposta de lei sobre a criação do Conselho Superior do Exército.
- Participa na discussão do proposta de lei sobre a criação da representação diplomática na União Sul-Africana.
- Defende o seu projecto de lei relativo à alteração do Artigo 24.º do Acto Colonial.

